

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1066/81 (Proc. DRECAP-2 nº 1003/81)
INTERESSADO : CURSO SUPLETIVO "OURO"
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no período de 20/02/78 a 13/08/79, no Curso Supletivo de Primeiro Grau
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 760 /82 CEPG - Aprov. em 19 / 05 /82

1. HISTÓRICO:

A direção do Curso Supletivo "Ouro", situado à Rua Cesário Alvim, 80/84, no Brás. em São Paulo, Capital, subordinada à 5ª DE, DRECAP -2, encaminhou expediente a este Colegiado solicitando a convalidação dos atos escolares praticados no lapso de tempo compreendido entre 20/02/78 a 11/08/79, data em que foram autorizados a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo de 1º Grau, da 5ª à 8ª série, através da Portaria CENP nº 130/79 (fls. 4).

O Regimento Escolar do Curso Supletivo "Ouro" foi a provado pela Portaria DRECAP-2, 34/79, conforme publicação do D.O.E. de 11 de agosto de 1.979: Pagina 22 (fls. 5 do processo CEE 1066/81).

A justificativa apresentada pelo Curso Supletivo "Ouro" S/C Ltda para o início antecipado de suas atividades, sem que lhe tivesse sido expedido o ato formal de autorização, por parte das autoridades escolares competentes foi a de que "... mesmo ciente da impossibilidade de iniciar as atividades, foi forçado a tal devido à grande procura por parte de alunos, motivada pela faixa etária que atinge e também por estar localizado em um bairro estritamente povoado por operários não especializados os quais afluíram em grande número para fazer sua inscrição, tão logo souberam da criação do Curso".

2. APRECIÇÃO:

A alegação por parte da direção do Curso Supletivo Ouro S/C Ltda, foi de que teria sido forçado pela clientela a iniciar as atividades, antes de lhe ter sido expedida a autorização devida por parte das autoridades escolares competentes.

A afirmativa da entidade mantenedora foi de que os alunos "afluíram em grande número para fazer sua inscrição, tão logo souberam da criação do Curso".

PROCESSO CEE Nº 1066/81 PARECER CEE Nº 760 /82 - 2 -

Em realidade, a criação só ocorreu efetivamente após o ato de autorização ter sido expedido pela Portaria CENP 130/79 (fls. 4 de processo) e a afluência, em grande número, salvo melhor entendimento, está correlacionada à difusão do Curso, e da sua efetiva criação, por parte da entidade mantenedora, o que não correspondia à realidade, naquela ocasião, em face da inexistências do ato formal de autorização.

Acompanhado de vários elementos, juntados pelos responsáveis pelo Curso Supletivo "Ouro" S/C Ltda, o pedido de convalidação está instruído com os seguintes documentos:

Nº DE ORDEM	DOCUMENTO	FLS.	OBSERVAÇÕES
01	Portaria CENP nº 130/79	4	Portaria de autorização de instalação e funcionamento
02	Portaria DRECAP-2 nº 34/79	5	Aprovação do Regimento Escolar
03	Relação do Corpo Docente	7	
04	Grade Curricular	9	
05	Calendário Escolar	11, 12 e 13	
06	Relação de aulas previstas e dadas	de 15 a 25	
07	Relação de Alunos Matriculados	35 a 55	Matriculas relativas ao ano de 1978
08	Relação de Alunos Matriculados	de 56 a 72	Matriculas relativas ao ano de 1979
09	Atos dos resultados finais	de 74 a 92	de julho de 78 a julho de 79
10	Relatório da Supervisora sobre o funcionamento irregular	de 93 a 96	Constata as irregularidades em procedimentos de alunos

E vista da manifestação da supervisão do ensino que atua junto ao Curso Supletivo Ouro S/C Ltda., a DRECAP -2, por intermédio da Sra. Diretora Regional salientou os seguintes aspectos:

1º) Nos prontuários dos alunos foram encontrados alguns casos de irregularidade.

2º) O Sr. Delegado de Ensino, apesar das irregularidades constatadas, opinou favoravelmente à convalidação "tendo em vista que a situação criada atinge a vida escolar de alunos que não são responsáveis por ela."

3º) A opinião da Sra. Diretora Regional foi de que "... Em que pese a grave irregularidade ora constatada, acolhemos a manifestação das autoridades preopinantes, visando tão somente solucionar o problema criado na vida escolar dos alunos do "Supletivo Ouro" e quem cabe nenhuma responsabilidade".

As irregularidades acima referidas são relativas também ao pessoal discente e, conforme a sra. supervisora, são da seguinte natureza:

- a) início de atividades sem ato formal de autorização;
- b) inobservância da grade curricular;
- c) utilização dos conceitos obtidos pelos alunos em Técnicas Comerciais para o componente curricular História, que deixou de ser ministrado em um semestre;
- d) matrícula de alunos transferidos de outras Escolas sem apresentação de prova de escolaridade anterior, em tempo hábil;
- e) matrícula sem idade legal;
- f) matrícula de aluno retido, na série subsequente (de fls. 106 a 111 do processo DRECAP -2 nº 1003/81 - apenso ao processo CEE 1066/81).

À vista da diligência (item 1) foi elaborada pela Supervisão a relação abaixo de alunos que teriam irregularidades na matrícula:

- 1 - FRANCISCA JUSTINO DE SOUZA - Completou a documentação solicitada trazendo a transferência do Colégio Santos Dumont com direito à matrícula na 7ª série, cursou o 3º semestre, (1º semestre/78) em que foi aprovada, tendo ficado retida no 4º semestre.
- 2 - ~~MARI~~ APARECIDA BALANJI DOS SANTOS ou (MARIA APARECIDA DOS SANTOS) - Completou a documentação trazendo a transferência da EEPG "Florinda Cardoso" com direito à matrícula na 7ª série. Cursou o 3º semestre (1º semestre/78) em que foi aprovada. Desistiu após a matrícula do 4º semestre.

- 3 - WALMIR GUIACCHETO - Completou a documentação trazendo a transferência do Colégio Santos Dumont com direito à matrícula na 7ª série, cursou o 3º semestre (1º semestre/76) tendo sido aprovado e o 4º semestre (1º semestre/79) tendo sido aprovado.
- 4 - MOACIR GAI0 - Não completou a documentação, cursou o 2º semestre (2º semestre/78) tendo sido dado como aprovado.
- 5 - IONICE DOS SANTOS - Não completou a documentação, cursou o 2º semestre (2º semestre/76) tendo sido dada como aprovada.
- 6 - ARNALDO VAGNIENGO NETO - Completou a documentação trazendo a transferência da EEPG "Profª. Sebastiana Silva Minhoto" com direito à matrícula na 8ª série, cursou o 4º semestre tendo sido aprovado (2º semestre/78).
- 7 - TADEU SILVEIRA - Completou a documentação trazendo a transferência da EEPG "Madre Joana Angélica de Jesus" com direito à matrícula na 6ª série, cursou os 2º, 3º e 4º semestres (respectivamente: 1º e 2º semestre/79 e 1º semestre/80) tendo sido aprovado.
- 8 - CLÁUDIO ~~PELAQUIM~~ - Não completou a documentação, cursou o 2º semestre (1º semestre/79) tendo sido dado como aprovado embora tenha ficado em recuperação por falta, não se procedeu à sua recuperação.
- 9 - MARLUCIA ALVES DE SOUZA - Completou a documentação trazendo a transferência da escola de Ensino Supletivo Papi com direito a matrícula no 3º Semestre, cursou o 3º Semestre (1º semestre/79) obtendo aprovação.
- 10- FLORINDA FELIX DA SILVA - Completou a documentação trazendo a transferência com direito à matrícula na 7ª série, cursou o 3º semestre (1º semestre/79) tendo sido aprovada, matriculou-se no 4º semestre e desistiu.
- 11- HÉLCIO LUIZ APOSTÓLICO JÚNIOR - Matrícula cancelada pelo Supervisor de Ensino, por problema de idade.
 - 1 - FLÁVIO JOSÉ ~~MINZES~~ - O aluno completou a documentação solicitada pela escola trazendo a transferência da EEPG "Amadeu Amaral" com direito à matrícula na 7ª série. Há que relatar, entretanto, que o aluno foi dado como aprovado no 3º semestre (1º semestre/78) embora, pela Ficha Individual, se constate que não alcançou os 75% de Frequência e não se procedeu à sua recuperação. O aluno cursou

posteriormente o 4º semestre duas vezes seguidas, tendo desistido ambas as vezes (2º semestre /78, 1º semestre/79)- Segue anexo xerocópia da Ficha Individual do aluno no semestre referido.

Continuam ainda apresentando irregularidades em sua vida escolar os seguintes alunos:

FLÁVIO JOSÉ MENEZES
MARIA APARECIDA DOS SANTOS ou (MARLI APARECIDA BANGI DOS SANTOS)
MARCIR GAO
CLAUDIO PELAQUIM
HÉLCIO LUIZ APOSTÓLICO JUNIOR
MARLUCIA ALVES DE SOUZA
IONICE DOS SANTOS

Acrescido dos seguintes nomes:

JOSÉ VILSON DE SOUZA
MARIA APARECIDA GONÇALVES PINHO
ELIZABETE GOMES
JAZONILDO CAVALCANTI TEIXEIRA
LÍDIA MARIA PRESTI

Quanto ao caso da aluna MÍRIAM MACIEL BATISTA, tendo em vista a inexistência de dados mais explícitos no processo, como o histórico escolar, a fim de se verificar em qual componente curricular se dera a retenção na 6ª série, o protocolado foi baixado em diligência, quando foram acrescentados os seguintes elementos:

- 1 - guia de transferência expedida pelo Centro Integrado Presidente médici - Escola Estadual de Primeiro Grau Polivalente Plácido de Castro, do Estado do Pará, que contém apenas dados relativos à 5ª série e a anotação "reprovada" na 6ª (fls. 131 do processo CEE 1066/81);
- 2 - requerimento contendo solicitação de matrícula na 7ª série apresentado pela interessada ao Sr. Diretor do Curso Supletivo "Ouro", a 24 de janeiro de 1978 (fls. 136);
- 3 - requerimento de matrícula para a 8ª série, apresentado por Míriam Maciel Batista, a 26 de julho de 1978, ao Sr. Diretor do Curso Supletivo "Ouro" (fls. 137);

- 4 - Xerocópia da carteira de identidade expedida em nome de Míriam Maciel Batista, nascida a 01/09/58, em face da qual se pode constatar que a mesma estava com 19 anos de idade, quando apresentou sua solicitação de matrícula indevida na 7ª série, e não na 6ª, já que ficara retida, no Estado do Pará.

É de se salientar que a guia de transferência apresentada não foi datada, contendo assinaturas do diretor e da secretária, além de carimbo do Centro Integrado Presidente médici, de Santarém, do Estado do Pará (fle. 136).

Verifica-se também que o acima mencionado Centro pertence à SEDUC - daquele Estado.

Em atendimento ao item 2 da diligência determinada pelo Sr. Relator do presente processo, a direção do Curso Supletivo "Ouro", na tentativa de justificar o início de suas atividades, sem que o ato formal de autorização lhe tivesse sido expedido, informou que aquela instituição de ensino está situada em região demograficamente densa e que nas proximidades "só existiam o Colégio Comercial Santos Dumont" (que na ocasião estava encerrando o seu 1º ciclo) e a Escola Estadual Domingos Faustino Sarmiento (que possivelmente não conseguia absorver todos os interessados em cursar o 1º ciclo) sendo esta, portanto, a razão da grande procura de vagas. Como se observa e Supletivo "Curo" veio resolver o problema de um grande número de alunos".

A Assistência Técnica deste Conselho juntou à sua instrução o levantamento que lhe foi fornecido pelo Centro de Informações Educacionais da Secretaria de Estado da Educação, no qual o número de escolas jurisdicionadas à 5ª DE ficou explicitado. É de se salientar que o Curso Supletivo "Ouro" está localizado na 5ª DE, onde em 1981 estavam funcionando 49 Escolas de Ensino Supletivo.

No que concerne a constituição curricular e a sua observância por parte da Escola, se tem a salientar o que se segue do pronunciamento da supervisão de ensino da 5ª DE.

"II - No decorrer dos trabalhos dessa comissão verificou-se pelas Fichas Individuais dos alunos (vide exemplares anexados em fls. 140 e 143) que no 3º semestre (1º semestre/1978) a escola, ao invés de trabalhar só com as disciplinas constantes na Grade Curricular, que faz parte do R.E. aprovado, da qual, segue xerocópia em anexo a fls. 139,

ministrado Inglês e Técnicas Comerciais (não obrigatórias), suprimindo História (obrigatória). Há que acrescentar que nos demais semestres a referida disciplina foi ministrada.

Outro ponto a esclarecer foi que a Escola, para fins de montagem das atas de Resultados Finais, lançou no referido semestre o nome da disciplina História utilizando as menções obtidas pelos alunos em Técnicas Comerciais. Para tal fim é suficiente confrontar as cópias xerográficas que constituem, respectivamente fls. 77 e 78 (ata de Resultados Finais) e fls. 140/ 143 (xerocópias de algumas das Fichas Individuais de alunos). A presente situação foi descrita com o objetivo de solicitar, aproveitando a oportunidade deste Processo, homologação desses atos praticados pela Escola."

O curso em questão deve ter por parte da S.E. um melhor acompanhamento devido as sérias irregularidades que apresentou.

3. CONCLUSÃO :

À vista do exposto e do pronunciamento dos órgãos próprios da Secretaria em face da autorização de funcionamento já expedida, ficam convalidados os atos escolares praticados no período de 20/02/78 a 13/08/79 no Curso Supletivo "Ouro" pelos alunos relacionados de fls. 35 a 72 do processo CEE nº 1066/81 e de fls. 35 a 72 do processo DRECAP-2 - 1003/81 exceto os atos praticados pelos alunos abaixo relacionados:

FLÁVIO JOSÉ MENEZES
MARIA APARECIDA DOS SANTOS OU (MARLI APARECIDA DOS SANTOS) BALANGI
MOACIR GAIO
CLÁUDIO PELAQUIM
HÉLCIO LUIZ APOSTÓLICO JÚNIOR
MARLUCIA ALVES DE SOUZA
IONICE DOS SANTOS

JOSÉ VILSON DE SOUZA
MARIA APARECIDA GONÇALVES PINHO
ELIZABETE GOMES
JAZONILDO CAVALCANTI TEIXEIRA
LÍDIA MARIA PRESTI

cujas situações deverão ser apreciadas individualmente por este Colegiado, após pronunciamento dos órgãos próprios.

A Secretaria de Estado da Educação deverá proceder a sindicância a fim de apurar as responsabilidades pelas graves irregularidades cometidas, nos termos do Art. 15 e seguintes da Deliberação CEE nº 18/78, dando de seus resultados ciência a este Conselho.

São Paulo, 28 de abril de 1.982

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1.982.

a) CONS. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE